

Territorialidade, Conflito e Autonomia no Território Quilombola do Curiaú (AP)¹

Joseline Simone Barreto Trindade²

Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA)

Resumo:

Este trabalho se filia aos estudos antropológicos que analisam os processos de territorialização quilombola no Brasil. Proponho refletir sobre a territorialidade específica quilombola frente à sobreposição de unidades de conservação. O objetivo do artigo é conservação (UCs) com as terras tradicionalmente ocupadas no Brasil, especificamente, as UCs que incidem sobre os territórios quilombolas, tomando-se como estudo de caso o conflito no Território Quilombola do Curiaú (TQC) e a gestão da Área de Proteção Ambiental do rio Curiaú (APA), no estado do Amapá. Busco problematizar como os instrumentos de gestão ambiental, a exemplo do Plano de Manejo e das políticas de zoneamento, impactam as dinâmicas territoriais dos agricultores quilombolas no Curiaú, comunidade quilombola que fica em Macapá, capital o Estado do Amapá, mais precisamente a 8 KM do centro de Macapá. Explicito as estratégias dos agentes sociais: agricultores quilombolas, instituições públicas e mediadores, no debate sobre as novas regras de uso do território com o advento da Unidade de Conservação de Uso Sustentável (UCUS) a fim de analisar de que forma a UC vem impactando o “fazer a roça” dos agricultores quilombolas do Curiaú, entendido como um “fenômeno social total”, abrangendo um complexo de relações sociais e expressão da diversidade cultural e territorial.

Palavra Chave: quilombos, conflito, Unidades de Conservação.

¹ Trabalho apresentado ao GT 060: Territórios e Impactos Socioambientais: projetos desenvolvimentistas e reordenação territorial na América Latina, durante a 30ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 03 a 06 de agosto de 2016, João Pessoa, Paraíba.

² Antropóloga; docente da Faculdade de Ciências Sociais do Araguaia-Tocantins da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA).

Realizar uma etnografia dos conflitos socioambientais requer ir além de um foco restrito aos embates políticos e econômicos para incorporar elementos cosmológicos, rituais, identitários e morais que nem sempre são claramente visíveis desde a ótica de outras disciplinas.

(Little 2006: 91-92)

O objetivo deste artigo é analisar os conflitos socioambientais produzidos a partir da sobreposição de unidades de conservação (UC) com as terras tradicionalmente ocupadas no Brasil, especificamente, as UCs que incidem sobre os territórios quilombolas, tomando-se como estudo de caso o conflito no Território Quilombola do Curiaú (TQC) e a gestão da Área de Proteção Ambiental do rio Curiaú (APA), no estado do Amapá, no período de 2011 a 2014³.

Pretendo, primeiro, discutir como os agentes sociais se mobilizam na arena de disputa sobre o território, com base nos acontecimentos em torno das regras de licenciamento para fazer as roças definidas pelos órgãos ambientalistas na APA do rio Curiaú. As ações destes órgãos vêm impactando a agricultura tradicional, e produzindo conflitos socioambientais. Em decorrência das tensões sociais em torno da política de gestão da APA, pontualmente nesses últimos cinco anos, torna-se fundamental para compreender o conflito que se estabeleceu, conhecer, primeiramente os agentes e suas respectivas ações no campo das relações sociais, sejam elas de mediação e disputa, pelas quais também são construídas estratégias e relações de poder postas por diferentes regras e capital simbólico (Bourdieu 2004b).

Em seguida, analisarei de que forma as diferentes concepções sobre o território entram em colisão, para tanto, tomarei como referência o documento as “Leis do Curiaú”, que se originou nas estratégias de defesa dos direitos de dizer “como e onde fazer as roças” e, que aqui serão analisadas como uma forma de “ordenamento jurídico local” (Geertz 2001b; Shiraishi Neto 2004; Cardoso e Cardoso 2008). E, ao final,

³ De 2013 a 2015 realizei pesquisa na comunidade quilombola do Curiaú no estado do Amapá para elaboração de minha tese de doutorado realizada no programa de pós-graduação em Antropologia da Universidade Federal do Pará sob orientação do prof. Dr. Hilton Pereira da Silva.

abordarei os instrumentos de gestão da APA, fundamentando-me no Plano de Manejo (Amapá 2010), contrapondo as regras de ordenamento territorial exposto nas ações de zoneamento à concepção de território quilombola, a partir do “fazer a roça” entendido como “fenômeno social total” (Mauss 2003a).

Agentes e dinâmica social do conflito no território quilombola do Curiaú

Little (2006) propõe como metodologia para análise etnográfica do conflito socioambiental alguns procedimentos importantes, entre eles, quatro elementos precisam ser levados em consideração nessa análise: i) atores e seus interesses; ii) a natureza, seja econômica, ambiental, territorial; iii) o objeto do conflito, e por fim, iv) as dinâmicas do conflito com a documentação das histórias específicas, com suas alianças, acomodações, negociações e rupturas.

Os agentes envolvidos no conflito são: Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Amapá (IMAP); Secretaria de Meio Ambiente (SEMA), Batalhão Ambiental (BA); Ministério Público Estadual (MPE); Ministério Público Federal (MPF) e FCP. Os institucionais não governamentais são: Associação Quilombola dos Moradores do Curiaú (AQMC), Associação de Criadores e Agricultores do Quilombo do Curiaú (ACRIAU) e a Comissão Pastoral da Terra (CPT).

Com o advento da APA, os agricultores quilombolas passaram a conviver nesses últimos 15 anos, com uma série de regras de licenciamento para fazerem suas roças, que são definidas pelos órgãos ambientais: SEMA e IMAP.

A APA é uma UC “destinada a proteger e conservar a qualidade ambiental e os sistemas naturais ali existentes” (Amapá 2010). As atividades e usos desenvolvidos estão sujeitos a um disciplinamento específico. No caso da APA do rio Curiaú, as regras seguem o licenciamento ambiental definido pelo IMAP, entidade autárquica vinculada a SEMA, que tem a finalidade de executar as políticas de meio ambiente e a gestão do espaço territorial do Amapá quanto ao licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental. Entre os documentos expedidos pelo órgão, está a licença ambiental única para atividades agrosilvopastoril (agricultura, criação de animais). Os agricultores para manter suas roças tem que passar por um processo de solicitação de licenciamento junto ao órgão. Como explica o representante do IMAP, presente na audiência pública do dia 23 de maio de 2014, no Curiaú de Dentro:

Então, esses são os documentos básicos para a gente dar a entrada no IMAP para poder gerar a licença, a licença não pode surgir do nada, tem que ter os documentos que calcem os documentos técnicos que seriam: o projeto agrícola, mas que o agrônomo da SEMA pode preencher isso rapidinho, são três folhas, só que são dados de Georreferenciamento, tipos de cultura, o manejo, então, o agrônomo pode fazer isso aí rapidinho. Com essa lista dos agricultores, a gente vai à propriedade de cada um, porque nós vamos ter que delimitar a área através do GPS que o agricultor quer fazer o seu roçado, por exemplo, e já quer fazer a limpeza, lá para setembro ou agosto. Então, a gente vai definir isso aí, e o agrônomo já pega e poda esse projeto, aí a gente consegue avançar rápido. Essa questão da licença ambiental para a agricultura, a meu ver, está muito simples da gente resolver. Willy, você está coberto de razão, a gente ver em diversos locais e quando nós mesmos vamos à prefeitura, em outros locais, tem a burocracia que é necessária. O que acontece é o seguinte: se não houver essa burocracia não tem nenhum presidente de IMAP, de SEMA que vai dar uma assinatura numa única folha de papel, e aí vai continuar o que hoje a legislação diz, na ilegalidade, não sou eu Marcelo Creão, está aqui o promotor Marcelo Moreira, quem vai dizer que **o agricultor vai está na ilegalidade**. É a lei, e aí não vai ter nada que possa respaldar o agricultor de não ser multado.

A questão de burocracia ela só tem um detalhe, se ela vai demorar muito ou se ela vai ser rápida, a burocracia é essa, e aí o que nós estamos querendo? Que esse ordenamento dessa burocracia possa garantir com que o agricultor não seja multado, porque, independente se ele tiver em um quilombo, num assentamento ou na sua propriedade privada, a lei vai ser igual (Marcelo Creão, Curiaú, 23/04/2014).

A “não obediência” às regras ambientais vem produzindo situações de tensão, prisões, estabelecimento de multas, situações de “ilegalidades” e conflitos que foram levados ao campo judicial, principalmente, nesses últimos cinco anos⁴. Ações, como essas, que atingem os quilombolas, são analisadas também por Almeida e Acevedo Marin (2012) a partir da perspectiva de “judicialização dos conflitos sociais”, quando os autores caracterizam esses acontecimentos como

Uma diversidade de ações violentas contra comunidades quilombolas: assassinatos, prisão de grupos de quilombolas acompanhada de agressão policial, deslocamentos compulsórios, violência contra pessoas, agressão policial, intimidação, ameaças físicas, ameaças de morte, ações de despejo, ameaça de expulsão, destruição de roças, contaminação de recursos hídricos, acusação de roubo. [...]. Tanto o número expressivo de ocorrências de conflito já citado, envolvendo as comunidades quilombolas, quanto a diversidade de ações e agentes que a produzem chamam à reflexão do conhecimento antropológico e

⁴ Difundiu-se na comunidade expedientes de “resolução de conflitos” baseados em processos judiciais.

à construção de metodologia para interpretar os rituais de violência e os processos de judicialização dos conflitos sociais (2012: 13-14).

Felisa Anaya *et al* (2012) apresentam a situação da comunidade de vazanteiro no norte de Minas Gerais, que disputa seu território tradicional com uma UCPI, revelando um processo social e político de expropriação e cercamento de suas áreas de uso comunal. O processo analisado pelos autores é tratado a partir da perspectiva de dramas sociais elaborado pelo antropólogo Victor Tuner, que compreende “Drama social” como unidade do processo social, isolável e passível de uma descrição pormenorizada que surge em situações de conflito, para o qual se estabelece quatro fases de ação pública acessíveis à observação: a ruptura, a crise, a ação de correção e a reintegração (Anaya 2012).

Clifford Geertz (2001a) citando Turner explica que “dramas sociais têm lugar em todos os níveis da organização social, do Estado à família”.

Estes dramas surgem como resultado de situações conflitivas - uma aldeia se divide em facções, um marido que espanca a esposa, uma região que se rebela contra o Estado - e se desenrola até o desfecho final, graças a um comportamento convencionalizado e atuado em público. À medida que o conflito transforma-se em crise, e em um rápido fluir de emoções intensificadas, onde indivíduos sentem-se ao mesmo tempo envolvidos por sentimento comum e livres de suas amarras sociais, formas rituais de autoridade – ligações, feudo, sacrifício, orações, - são invocadas para conter a crise e transformá-las novamente em ordem (2001a:45-46).

As Leis do Curiaú

De todo o processo de conflito que observei durante o ano de 2014 no Curiaú , a elaboração das Leis do Curiaú é o acontecimento que melhor evidencia o “direito de dizer o direito” (Bourdieu 2004b: 212), por meio do qual os quilombolas definiram um conjunto de regras sobre como, onde, e quem pode fazer a roça no Curiaú, mas ao qual não foi dada a devida importância pelos representantes do Estado.

Bourdieu (2004b) aborda o direito sob uma perspectiva que salienta os diferenciais de poder entre as pessoas, onde considera o direito como um campo. No campo jurídico considera-se que os agentes estão em luta pelo “direito de dizer o direito”. Uma luta simbólica de diferentes capitais que determinam os diferenciais de poder adquiridos nos embates ou em experiências anteriores a eles.

Geertz (1989) considera que o homem e as suas relações humanas devem ser interpretadas em suas particularidades culturais, e não transformadas em leis gerais como se fosse uma espécie de código cultural. Por meio de uma abordagem semiótica da cultura nos mostra que os fenômenos culturais são dotados de simbologias com significados a serem interpretados. Na perspectiva de Geertz (1989), a cultura é um conjunto ordenado de sistemas de símbolos significantes ou padrões culturais, construídos historicamente, é elemento essencial para o desenvolvimento do homem. Afirma o autor:

Acreditando, como Max Weber. Que o homem é um animal amarrado a teias de significados que ele mesmo teceu, assumo a cultura como sendo essas teias e sua análise; portanto, não como uma ciência experimental em busca de leis, mas como uma ciência interpretativa, à procura do significado (1989:15).

A cultura funciona como uma espécie de plano, no qual os indivíduos norteiam suas vidas, fazendo-os capaz de tomar suas próprias decisões. Dito de outro modo, o homem está atrelado a esta teia, pois são os símbolos e seus respectivos significados que imprimem sentido à sua própria existência. Assim, o que distingue o homem dos animais é a cultura, pois somente ele tem o poder de criar e assimilar os símbolos. Ademais, o que distingue os homens entre si não é a sua composição genética ou geográfica, mas a diferença da mútua interação entre os modelos “da” e “para” a realidade que cada povo percebeu e elaborou de maneira singular. Tal processo possibilitou, portanto, construções diversificadas de modelos simbólicos, o que se reflete nas diferentes visões de mundo que cada cultura possui e através das quais orienta seus indivíduos.

Nesse sentido, o trabalho antropológico é uma “interpretação de uma interpretação”. O antropólogo tem a responsabilidade de buscar interpretar os fluxos do discurso social para transformar tudo o que fora dito em registros pesquisáveis, de modo que eles não se extingam. Ao tentar compreender a trama de significados, busco na perspectiva de Geertz (1989; 2001b) compreender um fato particular, de uma comunidade particular, de uma cultura particular. Neste sentido é que analiso as leis do Curiaú como uma “teia de significados” que desempenham um papel recíproco: são modelos “da” realidade e modelos “para” realidade, e eles assumem a responsabilidade

de dar sentido à realidade. Os homens modelam a realidade e não apenas adaptam-se a ela.

A perspectiva que tomo nesse trabalho é compreender as Leis do Curiaú como um “ordenamento jurídico local”. Que segundo Cardoso Cardoso (2008) se define por ser

Um conjunto de práticas jurídicas que garantem aos herdeiros desfrutarem do território, e criam, a partir de uma ideia de direito local, o sentimento e engajamento necessários para frear e punir os transgressores, sejam eles do grupo ou externos. Não se precisa do direito para se criar o direito (2008: 193).

Geertz (2001b) considera que construímos formas diferentes e percepções da realidade a partir de elementos próprios de nosso cotidiano em que tecemos a teia de significados. Para o autor, a atenção que a antropologia passou a dar às estruturas do significado em cujos termos, indivíduos e grupos de indivíduos vivem suas vidas e, mais especificamente, aos sistemas de símbolos através dos quais essas estruturas são elaboradas, comunicadas, compartilhadas, modificadas e reproduzidas, parecem também ter grande utilidade para os estudos de Direito, porque relembra Geertz, o homem não nasceu governado, tornou-se governável coletivamente, envolvendo-se em uma série de formas significativas ou teias de significação que ele próprio teceu, fato que conduz a um olhar antropológico e a uma perspectiva de que as leis jurídicas são expressões de uma “hermenêutica cultural”, e de uma “semântica em ação” (Geertz 2001b).

Nesse sentido, no artigo “o saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparativa”, Geertz (2001b), afirma que tal como a ciência, a religião a arte e a antropologia, o direito também é um conhecimento local, a ser analisado e até pensado seja por juristas, por antropólogos a partir do modo como se relaciona com a vida social que ele constrói. E isso, sobretudo num contexto como o atual, em que culturas e sentidos de justiça vários convivem lado a lado, configurando o que Geertz chama de “sensibilidades jurídicas” (2001b:274).

Para demarcar sua argumentação dos arranjos jurídicos possíveis, o autor evoca três termos de diferentes culturas: *haqq* (verdade para os islâmicos); *dharma* (dever para os índicos) e *adat* (prática) para os malaios. Geertz chama atenção que o conceito

de justiça passa por outras significações, passando a representar a visão de mundo de cada cultura, o direito, portanto, é saber local. Enfatiza o autor: “o direito pode tornar-se secular, ou algo semelhante, e até mesmo casuístico. Porém, não perdeu seu relacionamento com a vida local” (2001b:312).

Nessa perspectiva, compreendo a construção das leis do Curiaú como as várias regras e maneiras de uso do território que os agricultores elaboraram, o que pode ser denominada de um sentido concreto de justiça ou “sensibilidade jurídica”, tais sensibilidades diferem em grau de determinação e no poder que exercem sobre os processos da vida social. Um conjunto de pesquisas tem abordado o tema das pluralidades de práticas jurídicas em comunidades quilombolas, e têm sido definidas como “regras de ordenamento territorial” (Shiraichi Neto 2004; Cardoso Cardoso 2009).

Na pesquisa realizada na comunidade quilombola do Bairro Alto, na ilha do Marajó Luís Cardoso Cardoso (2009) buscou compreender o universo de relações do direito e as práticas jurídicas, no âmbito de ardem simbólica do direito (Geertz 2001b). O autor segue os caminhos da antropologia hermenêutica quando busca:

Investigar as práticas jurídicas das comunidades quilombolas para evidenciar as formas de organização político-jurídicas desses grupos; aspectos esses que compõem as expectativas de retomada de território e fundamentam suas ações políticas, com base no que compreendem como seus direitos nas relações com outros sujeitos sociais. Tais noções permitem visualizar a forma como organiza aquilo que estou chamando de práticas jurídicas e o significado que atribuem a elas em seu modo de vida. [...] Pesquisar as suas práticas jurídicas sobre a organização do território é examinar os significados de suas reivindicações, a partir da compreensão interna do que pensam sobre seu direito (2009: 52-53).

Argumenta-se referente à ordem jurídica, que ao lado das normas oficiais vigentes coexistem diversas juridicidades não contempladas pelo Estado, mas detentoras de coercibilidade e legitimidades. Os estudos sobre a diversidade de práticas jurídicas entre povos e comunidades tradicionais, e especificamente indígenas, quilombolas e quebradeiras de coco babaçu têm analisado a existência de ordens jurídicas, pois de acordo com Porro e Sales (2013) “no encontro entre regras locais e leis formais é instigante pensar as estratégias que povos e comunidades tradicionais devem elaborar na confrontação entre as dimensões social e jurídica” (2013: 598).

À luz desse debate proponho pensar na sensibilidade jurídica dos quilombolas do Curiaú ao elaborar um conjunto de normas, regras e dispositivos. O documento leis do Curiaú está dividido em 62 itens, distribuídos em seis sessões, a saber: i) a constituição do Conselho dos Guardiões; ii) Agricultura e pecuária; iii) organização comunitária; iv) direitos sociais; v) cultura e manifestações; e, por último, vi) liberdade de expressão.

Um dos elementos fundamentais da Lei é o debate sobre autonomia. Na perspectiva do Sr. Sebastião Menezes, as leis significam uma forma de exercitar a autonomia:

As leis são para a gente tomar as rédeas do nosso próprio domínio. Mas a gente tem que ter a consciência do que tá fazendo, se o povo da época da dona Orlandina, ela tá dizendo que eles tinham as próprias leis de cuidado e era a “consciência” a palavra chave é o que nós também temos que fazer, temos que cuidar das nossas coisas e ter consciência de guardar para o futuro sem estar os órgãos públicos dizendo o que pode e o que não deve. Se nós sabemos que na época do peixe tá desovando nós temos que ter consciência de não pegar e não matar, então porque que a gente vai deixar que a SEMA ou outro departamento venha dizer que a gente não pode fazer isso? Nós sabemos (Sebastião Menezes, oficina de cartografia, 2014).

As leis do Curiaú constituem-se em um documento que expressa um conjunto de temas, onde o direito é saber local, em que a análise do direito como fato cultural está em inteira conexão com os contextos culturais específicos, desenvolvendo um sentido de justiça que é sempre “local” numa dependência de relação entre fato e lei nos diferentes contextos culturais.

Os fatos se tornaram “pedras no caminho” dos operadores do Direito, nesse cenário que expus em forma de atos, em que os não versados em Direito, os profanos, se manifestaram pelo “direito de dizer o direito”?(Bourdieu 2004b). O que temos aqui é o conflito direto entre as partes interessadas em um debate regulado por procedimentos que os agricultores quilombolas nem sempre dominam. Os caminhos são abertos através de uma reviravolta interpretativa que não opõe lei e fato como “realidades inconciliáveis”. E como afirmam Almeida e Acevedo Marin (2012)

Os povos e comunidades tradicionais elaboram uma percepção da justiça, do direito positivo e das violações de que são alvo. Estamos diante de evidências de uma construção social que assinala a especificidade do jurídico no tratamento da estrutura social e política

dos povos. Há um campo de investigação empírica para análises específicas de outros povos que possuem um conjunto de regras reconhecidas como obrigatórias por seus membros. Os usos e acesso aos recursos comuns são objetos precípuos desta elaboração (2012:18).

Em alguns casos, o Estado por seu caráter conservador, não enfrenta os problemas políticos e sociais vivenciados por PCT de forma integral. O Estado no seu afã de monopolizar o “direito de dizer o direito”, de alguma forma não permite que os direitos dos povos tradicionais sejam reconhecidos, tornando-se seu principal antagonista.

Nessa linha de pensamento vou fazer um movimento contrário ao que o promotor de justiça realizou na audiência pública para discutir as leis do Curiaú, quando optou por não colocar em pauta os dois primeiros itens, destacarei aqui para corroborar com a ideia discutida no terceiro capítulo de que a roça não é algo separado de outras instâncias da vida dos sujeitos, a proposta de criação de um Conselho dos Guardiões, para ser constituído com objetivo de ser uma instância de deliberação das questões relativas à comunidade que foi elaborada da seguinte forma:

I

Constituir o **Conselho dos Guardiões** no qual será a instância maior de decisão sobre todos os problemas e assuntos da comunidade do Curiaú. Será composto por nove pessoas, na faixa etária de 65 a 90 anos, moradores que possuem um vasto conhecimento das questões comunitárias e sejam os guardiões desse lugar, ficando a cargo deles escolherem quatro pessoas com idade a partir dos 18 anos para auxiliá-los.

II

Fica assegurada a permanência e a sobrevivência dos quilombolas do Curiaú com o sustento da terra, dos rios, dos lagos e das matas. Sem intervenções externas aos interesses dos moradores. A preservação ambiental, ecológica e da paisagem fica sob responsabilidade da comunidade

Esses dois itens expressam o anseio pelo direito a decidir seus próprios rumos. Na atualidade, o debate sobre autonomia e autoidentificação vem ganhando respaldo nacional e internacional. E um desses instrumentos internacionais é a Convenção 169 Sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Interdependentes da

Organização Internacional do Trabalho (OIT)⁵, aprovada na 76ª Conferência Internacional do Trabalho em 1989, “com vistas a garantir a preservação e sobrevivência dos sistemas de vida dos povos indígenas e tribais e sua ativa e efetiva participação no planejamento e execução de projetos que lhes dissessem respeito” (OIT 2010: 7). O Brasil está entre os dezessete países que assinaram a Convenção e a ratificou por meio do Decreto Legislativo nº 143 de 25 de julho de 2002 e entrou em vigor dia 25 de julho de 2004.

Ao ratificarem a Convenção, os países membros “comprometem-se a adequar sua legislação e práticas nacionais a seus termos e disposições e a desenvolver ações com vistas à sua aplicação integral” (OIT 2010: 10). A Convenção 169 está estruturada em dez partes e 44 artigos. Para o propósito deste trabalho, destaco, principalmente, os Artigos 6º, 7º e 8º da Convenção, em que os conceitos de autonomia e autodeterminação são evidenciados, constituindo-se em uma importante contribuição aos países latino-americanos para que comecem a superar cada vez mais a lógica integracionista e assimilacionista, buscando tornar a diversidade sociocultural e territorial uma realidade.

Soma-se a isso, o fato de o Brasil ter reafirmado em 2007, a autoidentificação e os direitos territoriais por meio do Decreto 6.040, ao definir povos tradicionais como:

Grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tal, os quais mantêm suas próprias formas de organização social, ocupando e usando territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas através da tradição.

As Leis do Curiaú pretendem ser um canal de autonomia e de pleno exercício dos seus direitos sobre o uso do território, à medida que ao definir um Conselho de guardiões e estabelecer critérios internos de decisão buscam garantir o que está estabelecido na Constituição Federal do Brasil (CFB), e na Convenção 169, ratificada pelo

⁵A OIT é uma agência do Sistema das Nações Unidas da qual participam diretamente atores não governamentais, devido sua formação tripartite. Dela fazem parte, em igualdade de condições, os Estados e as organizações de empregadores e trabalhadores de 175 países. Desses, somente 17 países assinaram a Convenção 169.

Brasil, e que infelizmente vem sendo negligenciada pela gestão da APA. Explica o Sr. Sebastião sobre o objetivo do Conselho dos Guardiões:

Criar o conselho dos guardiões é para botar à frente o que nós perdemos, porque o que nós estamos vendo é pensando nisso, nós estamos a quilômetros à frente e quem está enxergando só um palmo do nariz é quem está enxergando só no agora, tá surgindo uma galera aqui que eles no futuro é que vão tomar conta dessa comunidade e se ele não tiver consciência e ensinamento dessas pessoas mais velhas nós vamos entregar esse Curiaú aos danos. Então, tem que ter esse conselho para poder ponderar as coisas, para passar gradualmente as coisas ponderadas, e se a gente perder essas pessoas que estão hoje deixando eles escorados, nós estamos deixando de dar vida a eles, da oportunidade e autoestima para eles. Então isso gente é o que nós estamos tentando resgatar. No mundo inteiro onde tem comunidades tradicionais sempre tem um conselho dessa classe, e por que o Curiaú, uma comunidade tão visitada, tão antiga e até reverenciada por muita gente tá uma galera jovem direcionando essa comunidade. Eu acho que chegou ao ponto e começou agora a nossa discussão. Em primeiro lugar, eu acho que tem um equívoco aí, eu não falei nós não falamos de maneira nenhuma que iríamos pedir permissão do Conselho gestor, nós estamos falando de quilombo baseado na 169 da Organização Internacional do Trabalho da OIT, é nisso que estamos nos baseando, e o conselho que nós vamos precisar criar que é necessário dos guardiões não tem nada a ver com o conselho da APA, é uma coisa paralela e é muito monstruosa, porque é uma coisa que nós vamos fazer para o quilombo. Porque se nós ficarmos dependendo de ficar pedindo autorização do conselho da APA, é esse problema que está aí. Então nós precisamos fazer o conselho dos guardiões que são as pessoas mais velhas dessa comunidade, aqueles que deixaram **legado**, e até hoje é esse o território para nós tirarmos a nossa sobrevivência (Sebastião Menezes, Audiência de 23/05/2014. Curiaú).

Um desafio a ser refletido é a superação do paradigma de unicidade, visibilizando os sujeitos para o reconhecimento dos seus direitos territoriais e da sua capacidade de autodeterminação, legitimando o domínio e o governo do seu território com base em normas advindas de suas próprias dinâmicas socioambientais e culturais. Este estudo, portanto, baseia-se na análise do potencial emancipatório protagonizado por coletividades que cultivam práticas para a garantia de sua autonomia, vislumbrando uma compreensão mais ampla e plural das dinâmicas sobre a formação do território. Não obstante, mostraremos no próximo item como a gestão ambiental da APA elabora seus mecanismos de zoneamento.

Instrumento de Gestão ambiental: o plano de manejo e o zoneamento da APA do rio Curiaú

Até 1998, coexistiram no Brasil vários tipos de instrumentos de planejamento e gestão de UC. Para APA, por exemplo, foi utilizado o termo plano de gestão, e em alguns casos, plano diretor. O SNUC unificou as terminologias para planejamento de UC, e no seu artigo 27º, determina que cada UC possua um Plano de Manejo, pois trata-se de um

Documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma Unidade de Conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade de Conservação (SNUC 2000)

O instrumento que norteia as ações em uma UC, portanto, é o plano de manejo, que segundo a legislação deve ser elaborado em um prazo máximo de cinco anos a partir da criação da unidade, e revisado sempre que necessário. Após dez anos de promulgação da lei que criou o SNUC, dentre as unidades federais apenas 27% possuem plano de manejo (Medeiros e Araújo 2011). Pesquisa realizada por Chagas (1997) mostrou que as nove UC federais e estaduais no Amapá apontaram a inexistência de planos de manejo, e segundo o autor, constitui como um dos fatores críticos que elevam a possibilidade de conflitos em UC no Amapá.

No caso da APA do rio Curiaú, em 2006, a SEMA por meio do programa de compensação ambiental da Mineradora Pedra Branca do Amapari (MPBA), investiu os recursos na elaboração do PM da APA do rio Curiaú. Em janeiro de 2007, foi formalizado o início dos trabalhos com a contratação da ONG Gente & Ambiente para elaboração do PM da APA. O PM foi desenvolvido em várias etapas, constituído com uma equipe multidisciplinar que realizou oficinas de planejamento (Amapá Relatório Plano de Manejo 2007).

Entretanto, no dia 11/04/2014, o MPE por meio da Portaria nº 0000174/2014/PRODEMAC encaminhou um documento à SEMA, solicitando esclarecimentos sobre o Plano de Manejo da APA do Rio Curiaú em vigor, considerando que a publicação oficial (Amapá 2010) não está assinada e nem promulgada⁶. O MPE teve esse questionamento motivado pelo debate ocorrido em “audiência pública”

⁶ Diário oficial Eletrônico MPE do Amapá edição nº 064, Ano 05 página 10.

convocada pela SEMA, em 29 março de 2014, na comunidade do Curralinho, cuja pauta da reunião trazia a apresentação do projeto imobiliário de construção de um condomínio da empresa Idealiza na APA do rio Curiaú. Mas como existem problemas fundiários a serem superados, a exemplo da regularização e titulação das terras da comunidade quilombola do Curralinho, e enquanto não for resolvido, qualquer empreendimento deveria estar paralisado, por conta disso, o MPE pediu esclarecimentos ao INCRA e à SEMA.

A publicação oficial do PM a qual o MPE se refere é a reprodução e a divulgação de 100 exemplares do PM, que foi feito com recurso proveniente da Lei SNUC (2000), e “colocado à disposição da sociedade” (PM 2010), sem ter sido oficialmente aprovado. O problema é que, mesmo tendo sido criada em 1998, e não apresentar oficialmente um PM, a gestão da APA vem atuando repressivamente no território quilombola, como vimos na primeira parte deste capítulo. Demonstrando, com isso, uma contradição no discurso de quem está na “ilegalidade”, ou seja, no momento em que IMAP, SEMA e BA acionam medidas de repressão contra os quilombolas, o fato do PM não estar regularizado não é levado em conta. Na figura 35, mostro a capa da publicação oficial.

Mesmo sem a devida oficialização, este PM está norteando as ações dos órgãos de ordenamento ambiental e vem delimitando as áreas e disciplinamento do uso do território, e, reprimindo “quando necessário”. O Plano de Manejo da APA do rio Curiaú esta dividido em três partes intituladas: Contextualização da unidade (Encarte I); Socioeconômica (Encarte II); Legislação (encarte III); Planejamento (encarte IV); e Referências (encarte V). Procederemos a análise de três itens: i) medidas de regulamentação geral para todo o território da APA do Rio Curiaú; ii) regulamentação do zoneamento e, o iii) o mapa de zoneamento.

Para análise do plano destacarei dois aspectos: i) o tema da agricultura e, a ii) o zoneamento e sua caracterização, os quais cotejarei com os argumentos dos quilombolas sobre a agricultura e a pecuária. Primeiro, é importante conhecer os objetivos específicos que são:

- i) Proteger sítios históricos e culturais para visitação e pesquisas;
- ii) proteger remanescentes de vegetação nativa;
- iii) propiciar atividades de educação ambiental e recreação;
- iv) proteger os recursos hídricos;

v)promover o uso sustentável dos recursos florestais e faunísticos; vi)proteger espécies da fauna, incluindo as raras e ameaçadas de extinção; vii) produzir sementes e mudas de espécies florestais; viii) recuperar ecossistemas degradados; ix)possibilitar a pesquisa científica voltada à conservação e utilização dos recursos naturais; x)utilizar a mão de obra capacitada da comunidade da APA; xi) melhoria de qualidade da vida (Amapá Relatório Plano de Manejo 2007:20).

Entre os principais problemas e soluções indicadas no item Unidades Estratégicas do Plano de Manejo estão:

- 1 - As ilhas de mata estão sobremaneira **afetadas pela agricultura de subsistência**. A sua situação de isolamento faz com que estejam muito vulneráveis a qualquer tipo de pressão sobre seus recursos: exploração madeira, desmatamento para abrir nova fronteira agrícola para cultivo de mandioca. Quase 200 ha já seriam alterados, ou seja, 12% de sua cobertura vegetal (Facundes; Gibson 2000);
- 2- Restringir e proibir a criação de búfalo na região, este é um objetivo a ser empregado em longo prazo;
- 3- Controle e fiscalização ambiental;
- 4- Realização de mutirão técnico interinstitucional para elaboração de laudos **de danos ambiental causados nas ilhas de mata pela agricultura e outras intervenções ilegais**;
- 5- Fiscalizar e controlar em conjunto, polícia ambiental e a SEMA, o adensamento urbano das comunidades, bem como o respeito ao zoneamento elaborado em conjunto com as mesmas.

A medida de regulamentação geral para todo o território da APA do Rio Curiaú, possui 20 itens, o último item expõe o entendimento da agricultura praticada na APA, indicando a seguinte proibição:

20 - É proibido qualquer tipo de atividade que implique na derrubada ou queima da vegetação nativa – nas ilhas de mata e na floresta de várzea. O problema de maior incidência é o desmatamento desses tipos de vegetação provocado pela **agricultura itinerante de roça-derrubada-queima** (Amapá Plano de Manejo 2010: 158).

Brito (2003) no estudo da gestão da APA do rio Curiaú, entre outros materiais se baseou no diagnóstico e no zoneamento ambiental participativo que foram realizados em 2000. Segundo a autora, a partir do autodiagnóstico foi possível identificar que

Os moradores praticam uma agricultura extensiva de subsistência, que **supri apenas às necessidades básicas da sua alimentação {...}** O sistema de produção associa a criação de pequenos animais, o cultivo de mandioca (transformada em farinha e comercialização os seu excedente), além do extrativismo animal (caça e pesca) e vegetal (açai,

palmito, madeira), o que demonstra **uma permanente pobreza** (Brito 2003:).

Brito (2003) sinaliza também para a necessidade urgente de desenvolver atividades produtivas e projetos concretos de desenvolvimento econômico e social. Caso contrário, sem alternativa de atividades sustentáveis, os moradores irão **“continuar a explorar a floresta para fazer a sua agricultura de subsistência ou a sua pecuária predatória (através dos búfalos)”** (2003:127). A autora afirma também que os projetos a serem implementados na APA poderão utilizar as inovações tecnológicas para permitir a diversificação e a intensificação dos sistemas produtivos:

Essa ação é necessária, pois permitirá a recuperação de áreas degradadas pela extração de madeira, retirada de palmitos, **áreas de roça** e ação do búfalo. Essas atividades são as que mais agridem o meio ambiente da APA **e comprometem a sustentabilidade das comunidades** (Brito 2003:114-115).

Como podemos observar, no que diz respeito à agricultura desenvolvida na APA do rio Curiaú, os argumentos são baseados em quatro aspectos: i) a forma como a “agricultura de subsistência” é transformada em empecilho para conservação ambiental, provocando impactos; ii) a visão de que agricultura praticada na APA é sinônimo de pobreza, atraso tecnológico, baixa produtividade, e de que **“supri apenas às necessidades básicas da sua alimentação”**; iii) a necessidade de modernização e inovações tecnológicas das práticas agrícolas; e iv) a valorização do potencial turístico da região.

Evidencia-se nesses argumentos, a oposição populações tradicionais x conservação da natureza. Estudos e pesquisas numa perspectiva interdisciplinar ajudam a problematizar o tema da gestão das UCs e suas relações específicas com as práticas de agricultura tradicional desenvolvidas nos territórios quilombolas, nos quais se enfatiza o questionamento em torno de um modelo conservacionista, buscando-se compreender os padrões de ocupação do território e o uso da natureza.

Em relação ao debate sobre impactos ambientais, Antônio Carlos Diegues (2001a; 2001b) que se dedica a uma abordagem socioambiental tem priorizado uma análise que busca ver uma relação intrínseca entre as comunidades tradicionais e as unidades de conservação. Ao analisar o mito moderno da natureza intocada, aponta um

desses mitos como aquele que se baseia na ideia de que as áreas protegidas devem ser conservadas virgens e intocadas. Diegues advoga a ideia de que “somente a integração das populações tradicionais nas unidades de conservação onde moram poderá assegurar a proteção tanto da diversidade biológica quanto cultural” (1993: 3). Os PCTs desenvolveram um tipo específico de relação com a natureza.

A relação dos povos e comunidades tradicionais com a biodiversidade tem gerado um conjunto de pesquisas que buscam revisar e questionar a visão conservacionista de “natureza intocada”, promovendo abordagens que visibilizam e valorizam a biodiversidade promovida pelos PCTs. Estudos realizados entre indígenas na Amazônia têm mostrado que muitas das áreas habitadas por populações tradicionais se conservam com cobertura florestal e com alta biodiversidade, em virtude do manejo ligado ao modo de vida dessas comunidades. Estas investigações também mostram que as formas locais de manejo dos recursos naturais contribuem para a geração e conservação da diversidade biológica mediante a manipulação de plantas, animais, habitats e ecossistemas (Balleé 1993; Posey 1987).

Neste contexto, a crescente valorização das comunidades tradicionais em ações de conservação da biodiversidade, vem incentivando mudanças de paradigmas nos estudos sobre a relação entre sociedade e natureza. Flavio Barros (2011) na pesquisa que realizou na Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio, em Altamira, no estado do Pará, mostra como os conhecimentos dos ribeirinhos sobre o ecossistema é um importante fator de preservação da biodiversidade da região.

Outras pesquisas demonstram que a cultura local e a memória são cruciais para a biodiversidade, porque ambas podem contribuir para a renovação de alternativas, visando manter a diversidade cultural e biológica, constituindo-se em um patrimônio biocultural, que na perspectiva de Eckart Boege (2008) tem os seguintes componentes: recursos naturais bióticos, manejo diferenciado e uso dos recursos naturais segundo padrões culturais, os agrossistemas tradicionais, e a diversidade biológica domesticada. Desmistifica-se a ideia de que a ação humana é sempre uma ameaça à biodiversidade e desconstrói-se o “mito moderno da natureza intocada”.

Essa visão reforça o pensamento, segundo o qual, não há paisagem sem transformação e não há natureza sem a ação humana (Posey 1987a, 1987b; Balleé 1989;

Toledo e Barrera-Bassols 2015). A paisagem é, portanto, um produto profundamente impregnado de cultura, que resulta de processos de alteração contínuos, ditados por fatos biofísicos, sociais e econômicos, portanto também políticos, expressando diversas formas de ocupação e gestão do território. As territorialidades são expressas pelas diversas formas que os grupos humanos se relacionam com a natureza.

Tomando-se como base as pesquisas realizadas na região da Mata Atlântica por Lucia Munari (2010) e Simone Rezende Silva (2008), ambos os estudos mostram como, historicamente, as comunidades quilombolas dessa região vêm conformando seu território com suas práticas agroflorestais e sua relação com natureza, como bem afirma Silva (2008):

A Mata atlântica, diante de seu histórico de ocupação e destruição, afirma-se também que seus remanescentes florestais somente existem porque neles viviam populações tradicionais, pois de outra forma estes teriam sido apropriados e consumidos pelo desenvolvimento urbano e industrial do país (2008: 334).

Munari (2010) numa perspectiva interdisciplinar, a partir da Antropologia ecológica da agricultura de corte e queima, com pesquisas realizadas entre os quilombolas do Vale do Ribeira, vem buscando descrever, caracterizar e analisar as práticas agrícolas, a diversidade inter e intraespecífica de itens cultivados, sua articulação com o capital social das populações quilombolas e seu papel na formação e manutenção da Mata Atlântica local que,

Além das grandes áreas de floresta, abriga atualmente diversas populações tradicionais, dentre elas caiçaras, indígenas e a maior parte dos remanescentes de quilombo do Estado, sendo tais populações as principais responsáveis pelo manejo florestal local (2010:23).

O Vale do Ribeira, no sudeste do Estado de São Paulo, abriga uma parcela expressiva de remanescentes da mata atlântica brasileira, que é protegida na forma de Unidades de Conservação. Munari (2010) mostra que a atividade agrícola, através do sistema de coivara, foi determinante na estruturação da paisagem e na complexidade da floresta local nos últimos 200 anos de ocupação do território.

O Mapa de Zoneamento como instrumento de gestão territorial

A difusão dos parâmetros territoriais baseados na perspectiva de que a agricultura passa a ser uma transgressão e propulsora de impactos ambientais na APA do rio Curiaú ganha força quando se propõe um processo de zoneamento do território pensado pelo Estado, onde se planeja reorganizá-lo conforme as quatro percepções acima elencadas: combate ao impacto ambiental; à baixa produtividade, atraso tecnológico e o reforço ao potencial turístico. O SNUC (2000) conceitua zoneamento como

Definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz.

No que diz respeito à regulamentação do zoneamento, o plano de manejo da APA do rio Curiaú registra 08 (oito) zonas de uso do território com suas respectivas características e pontos de ocorrência, conforme especificadas no quadro 5:

Como indica o quadro cinco, as oito zonas fazem uma distinção entre os espaços em toda a APA do rio Curiaú que abrange às comunidades do Currálinho, Curiaú, São Francisco da Casa Grande (comunidades quilombolas), Pirativa e Pescada (ribeirinhos). Observando a circunscrição que o zoneamento realizou referente ao Curiaú, um aspecto merece destaque:

A zona de uso extensivo e intensivo segundo o PM serve para implantação de uma política de ecoturismo. E a zona denominada histórico-cultural caracteriza-se pela “intervenção humana”. Considerando que os demais espaços não foram produtos dessa intervenção, pelo contrário eles se deterioraram devido à “intervenção predatória”. A roça restringe-se a zona de recuperação, novamente retirando o valor relacional do “fazer a roça” como um espaço cultural e histórico de construção do território.

Na figura 1, mapa elaborado no PM que apresenta as delimitações circunscrevendo a zonas em que a APA seria dividida, apresenta as áreas conforme suas características, sinalizando para as formas de ordenamento do território. São apresentadas as seguintes zonas com suas respectivas cores: i) zona de uso extensivo (vermelho); ii) zona de uso intensivo (verde claro), iii) zona histórico-cultural (lilás); zona

de recuperação (amarelo); iv) zona de uso especial (laranjado); v) zona de reprodução (verde escuro), e vi) zona de ocupação (marrom):

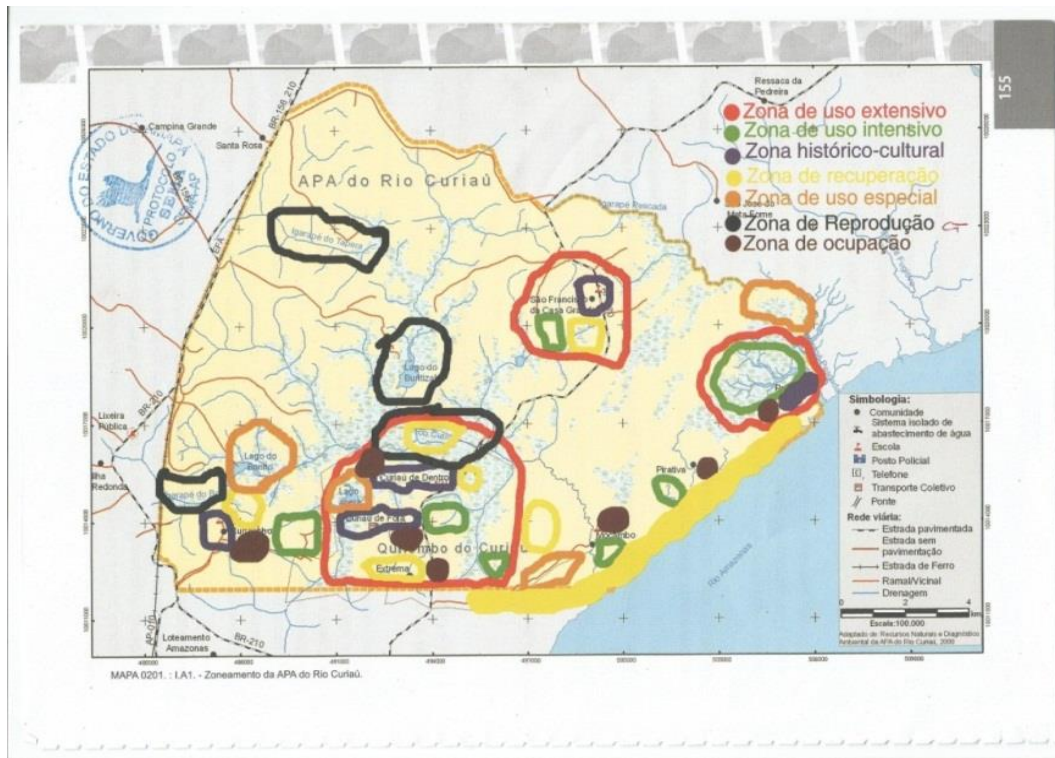


Figura 1- Mapa do Zoneamento da APA do Rio Curiaú. Fonte: Amapá, Plano de Manejo 2010.

Como indica Benedict Anderson (2008) na construção da comunidade imaginada chamada nação, três são as instituições de poder: o censo, o mapa e o museu. Estas três instituições “moldaram profundamente a maneira pelo qual o estado colonial imaginava o seu domínio – a natureza dos seres humanos por eles governados, a geografia dos seus territórios e a legitimidade do seu passado” (Anderson 2008: 227). Essa discussão elaborada por Anderson para analisar o fenômeno do nacionalismo em um período da emergência dos novos estados nacionais a partir da II Guerra mundial, permite uma reflexão ampla, que pode abarcar diferentes contextos e contribui na contemporaneidade para reflexão de como os agentes do Estado planejam o espaço. Na argumentação do autor:

Assim mutuamente interligados, censo, mapa e museu iluminam o estilo de pensamento do Estado colonial tardio em relação aos seus domínios. A “urdidura” desse pensamento era uma grade classificatória totalizante que podia ser aplicada com uma flexibilidade ilimitada a qualquer coisa sob o controle real ou apenas visual do

Estado: povos, regiões, religiões, línguas, objetos produzidos, monumentos, e assim por diante (Anderson 2008:252).

As tentativas de zonedar e mapear o território quilombola, transformando-o a partir dos instrumentos de gestão ambiental como o zoneamento da figura 36, expressam as relações de poder representadas na guerra dos mapas (Almeida 1995), para usar um termo que explica os enfrentamentos cartográficos na colisão entre diversos grupos e o Estado, e interesses empresariais, evidenciando as disputas no campo cartográfico que envolve essas relações. O que representar e como representar a realidade são dois elementos fundamentais nesse contexto da gestão da APA. Com base no argumento de Almeida (2012a) sobre as estratégias de construção de espaços fixos em relação às UCs, o zoneamento, a meu ver, representa um disciplinamento territorial “imaginado” pelos tecnocratas do Estado.

O mapa de zoneamento traduzem afirmações que, por sua vez, produzem efeitos de convencimento e restrições. É uma atividade de conhecimento, pois ela busca uniformizar, padronizar e definir onde o Estado pode atuar e disciplinar o uso do território. A pergunta então: a quem interessa e para que serve: mapear, “zonedar”, georreferenciar e fixar o território que historicamente vem sendo construído pelos quilombolas?

Segundo o PM, o zoneamento é a organização espacial de uma unidade de conservação, em parcelas denominadas zonas, que demandam distintos graus de proteção e de intervenção. Segundo o relatório das atividades das oficinas para o diagnóstico das áreas da APA do Curiaú foram realizadas oficinas participativas de zoneamento para identificar problemas e buscar soluções. De posse dessas informações sobre os recursos naturais da APA, e tomando como base alguns parâmetros naturais, procedeu-se à demarcação dos limites de cada zona.

Com base nessa estratégia a ideia de ordenamento territorial que está presente na gestão de uma unidade conservação pode ser entendida como o “controle político e o manejo ambiental do espaço geográfico que é o território de um grupo social ou entidade política” (Little 2006:21). A cartografia no sentido científico-estatal indica a pretensão de situar as pessoas e situações em um espaço único, fixo, padronizado em escalas e legendas. Como explica Acserlad (2010)

A produção de mapas passou a integrar, assim, as lutas simbólicas envolvidas no processo de produção cultural da paisagem e de seus elementos materiais. Há por certo, outras estratégias e outros tipos de atores-mediadores que recorrem à participação de grupos sociais localizados pra configurar no quadro do desenvolvimentismo e do ambientalismo, por exemplo, mapas que tendem a se mostrar funcionais a projetos de ordenamento territorial, de desenvolvimento local, de manejo de recursos naturais (2010:5).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O caminho desta etnografia e discussão vai chegando ao seu termo e as rotas traçadas nos conduzem para a reafirmação de uma análise que busca dar visibilidade aos direitos étnicos territoriais de Povos e Comunidades Tradicionais. A efetivação de políticas identitárias que promovam a diversidade sociocultural ainda é uma meta a ser atingida na sociedade brasileira, e que apresenta diversos obstáculos a serem superados. Situações que vão desde a morosidade e não efetivação da regularização fundiária de terras de quilombo aos conflitos vivenciados pelas comunidades tradicionais decorrentes de processos de implementação de projetos governamentais e privados.

Na década de 1990, a literatura sobre a APA do rio Curiaú mostra que um dos motivos que levaram o governo estadual a criá-la foram as constantes ameaças e pressões sobre as terras quilombolas e a necessidade de salvaguarda do patrimônio afro-brasileiro (Chagas 2007; Brito 2003). Neste contexto, o Curiaú vivencia dois processos na sua dinâmica territorial, resultantes de acontecimentos no âmbito mais geral da sociedade brasileira, os direitos garantidos pela titulação coletiva e a criação da APA do rio Curiaú.

Somado a esses fatores uma característica específica do Amapá é o fato de ter se tornado um estado da federação também no período pós-Constituição de 1988, iniciando um processo de organização e definição de suas políticas étnicas e ambientais com mais autonomia e sem uma intervenção maior da federação. Entretanto, a política de regularização fundiária de terras de quilombo e as políticas ambientais não apresentam ainda grandes indícios de diálogo. Em 26 anos após a promulgação da Constituição de 1988, foram tituladas apenas quatro comunidades quilombolas no

estado do Amapá, e no mesmo período criadas 15 UCs. Mesmo com o intenso debate em torno do SNUC e da discussão sobre povos e comunidades tradicionais, a questão da sobreposição e da titulação das terras dos quilombolas, ainda estão longe de serem solucionadas, a exemplo do PNCO, criado em 1980, que incide sobre as terras quilombolas do Cunani, e que tem seu processo de titulação paralisado desde 2005.

Nesse sentido, buscou-se compreender os conflitos existentes no caso específico de gestão de UCUS e sua relação com um território quilombola já titulado. A pergunta que norteou esta pesquisa buscou explicitar os aspectos sociais, jurídicos, políticos, econômicos e simbólicos que fundamentam as tensões estabelecidas atualmente entre os agricultores quilombolas do Curiaú e a implementação de políticas ambientais, especificamente a UCUS. E, busquei analisar também as estratégias construídas pelos agentes frente ao contexto de conflito socioambiental, ressaltando as questões voltadas para o “fazer a roça” no território quilombola do Curiaú.

Em relação às estratégias dos agentes, abordei duas formas antagônicas de pensar o território. De um lado, a construção das leis do Curiaú na perspectiva de um “sistema jurídico local”, que busca o fortalecimento dos espaços de autonomia dos quilombolas. Com a criação do Conselho dos Guardiões encontra-se uma forma de garantir com que os quilombolas continuem desenvolvendo sua lógica interna do “fazer a roça”. Pois não é o fato de possuir “três ou mais hectares” para plantar, mas a questão central é que esse território está prenhe de valores e simbologias que conformam a identidade coletiva do ser agricultor quilombola.

Em contrapartida, mostrei que a política territorial de zoneamento da APA conflita com as concepções territoriais dos agricultores quilombolas que têm como base uma perspectiva de território das roças, das taperas, dos poços. Territórios esses emprenhados do imaginário, ou seja, não o separam de suas histórias. A gestão da APA propõe implantar uma lógica de zoneamento esvaziada da história de ocupação do território e de sua simbologia, baseada em uma política de “imaginar” lugares que servirão para atividades de ecoturismo e pesquisas científicas que inúmeras vezes ignoram o próprio conhecimento que os quilombolas secularmente construíram na sua relação com a natureza.

Os conflitos territoriais, as disputas pelos recursos naturais, as políticas públicas para “conservação” estão impactando os sistemas tradicionais agrícolas, e, como consequência, pode provocar um processo de homogeneização das espécies cultivadas, produzindo insegurança, ameaçando a soberania alimentar e desestruturando as estratégias de convívio social. O território das roças passa a se visto como um empecilho para gestão da APA. Impõe-se uma visão homogeneizadora para atender aos interesses de uma política conservacionista que busca invisibilizar as concepções diferentes do território. Nessa linha de pensamento, a agricultura tradicional passa a ser uma transgressão e sinônimo de atraso.

Como mostrei as estratégias de repressão como multas, prisões e discursos de “ilegalidade” provocam um clima de medo e recuo nas atividades das roças. É construída uma estrutura de vigilância no território com a presença de Batalhão ambiental (BA) e um policiamento, que muitas vezes, utilizam mecanismos que vigiam, coíbem, constroem e reprimem. Mas, ao mesmo tempo, os próprios órgãos ambientais como o IMAP e a SEMA, não têm bem definido suas atribuições, e acabam por produzir uma gestão sem ter clareza da política ambiental a ser desenvolvida na APA, como mostrei na descrição dos episódios de prisão e aplicação de multas ocorridas no período de 2011 a 2012, acabam por demonstrar a fragilidade e expressam uma concepção autoritária de gestão.

Esse contexto amplia as preocupações em torno da garantia da diversidade étnico cultural quilombola por representar ameaças aos conhecimentos construídos secularmente. As políticas públicas de conservação ambiental não devem prescindir do entendimento das lógicas locais e de suas especificidades. Criminalizando as atividades de roça, a gestão da APA pode levar a uma desestruturação e impactar um modo de vida como um todo, pois o “fazer a roça” é um fator que agrupa diversas dimensões da vida da comunidade: religiosa, econômica, ritual e alimentar. O conflito entre essas duas lógicas: a “conservação sem sujeito” e as práticas seculares do “fazer a roça” precisam ser visibilizados, para evitar que esse sistema se desmorone de forma sutil, em nome de uma pretensa defesa do “ambiente sem sujeito”.

Bibliografia

- Acevedo Marin, R.E; Trindade, J. S. B; Silva, S.M; Queiroz, S. 2010. Quilombolas do Curiaú: conflitos socioambientais não resolvidos com criação da APA do rio Curiaú, in *Cadernos de debates Nova Cartografia Social: Territórios Quilombolas e Conflitos*. Organizado por A. W.B, Almeida; R.E. Acevedo Marin; C. B. Muller; C. Ricardo; E. A. Farias Jr, pp.169-177. Manaus: PNCSA UEA.
- Acserald, H. (org). 2004. *Conflitos Ambientais no Brasil*. Rio de Janeiro: Relume Dumará Fundação Heirich Böll. 294p.
- _____.2010. Mapeamentos, identidade e territórios in *Cartografia social e dinâmicas territoriais: marcos para o debate*. Organizado por H. Acserald, pp.9-46. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional.
- Acserald, H; Mello, C. C.; Bezerra, G. N. (orgs). 2009. *O que é justiça ambiental*. Rio de Janeiro: Garamond. 155p.
- _____.2010b. Territórios Quilombolas e conflitos: comentários sobre povos e comunidades tradicionais atingidos por conflitos de terras e atos de violência no decorrer de 2009 in *Cadernos de debates Nova Cartografia social: Territórios quilombolas e conflitos*. Organizado A.W.B, Almeida; R.E. Acevedo Marin; C. B. Muller; C. Ricardo; E. A. Farias Jr, pp.317-349. Manaus: UEA Edições.
- _____.2012.Territórios e territorialidades específicas na Amazônia: entre a “proteção” e o “protecionismo”. Cad. CRH 25(64), pp. 62-71, Salvador.
- _____ & Acevedo Marin. 2012. Os ditos e os “não ditos da violência e de ações de judicialização contra os Quilombolas, in *Quilombolas: reivindicações e judicialização dos conflitos*. Organizado por Almeida A.W.B ; R.E, Acevedo Marin;E.A, Farias Jr, C. Muller, pp.11-24. Manaus: PNCSA/UEA.
- Almeida, M. W. B; Rezende, R.S. 2013. Uma nota sobre comunidades tradicionais e unidades de conservação in Dossiê: Políticas de reconhecimento e sobreposições territoriais. In Revista do Centro de Estudos Rurais da Unicamp.V.7,nº2.Disponível www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/ruris/article/view/1887/1366 Acesso: março de 2015.
- Amapá. 2008. Atlas das Unidades de Conservação do Estado do Amapá. Macapá: MMA/IBAMA; GEA/SEMA. 128p.
- Amapá. 2010. Plano de Manejo da APA do rio Curiaú. Macapá. SEMA. 220p.
- Amapá. Decreto 1441 de 02 de junho de 2004. Dispõe a Lei 0811/04
- Amapá. Lei 1184 de 04 de janeiro de 2008. Dispõe sobre as alterações no Instituto de Terras do Amapá - Terrap e dá outras providências.
- Amapá. Lei Complementar nº 083/2011-PMM, de 06 de outubro de 2011.
- Amapá. 2014. PRODEMAM. Processo 0006890-11.2014.4.01.3100 2ª Vara de Justiça do Amapá.
- Anderson, A, B. e Posey, D. 1991. Reflorestamento indígena, Ciência Hoje. p. 7-23.
- Anderson, B. 2008. Comunidades Imaginadas. Reflexões sobre a origem e a expansão do nacionalismo. São Paulo: Companhia das Letras. 330p.

Anaya, F. 2012. De “encurralados” pelos parques a “vazanteiros em movimento”: as reivindicações territoriais das comunidades vazanteiros de Pau preto, Pau de Léguas e quilombo da Lapinha no campo ambiental. Tese de doutorado. FAFISC-UFMG.

Anaya, F.; Zhouri, A.; Barbosa, R. 2012. Conflitos ambientais territoriais no Norte de Minas: a resistência das comunidades vazanteiras frente à expropriação dos parques ambientais in *Quilombolas: reivindicações e judicialização dos conflitos*. Organizado por A.W.B Almeida *et al*, pp.75-94. Manaus: PNCSA/UEA. Edições.

_____.2013. Apresentação Dossiê: Políticas de reconhecimento e sobreposições territoriais. In Revista do Centro de Estudos Rurais da Unicamp. V.7,nº 2 (2013).

Arruti, J.M e Almeida, M. Políticas de reconhecimento e sobreposições territoriais – Texto de proposição. Disponível em [http://www.academia.edu/2391428/politicasde Reconhecimento e Sobreposições Territoriais no Brasil](http://www.academia.edu/2391428/politicasde_Reconhecimento_e_Sobreposicoes_Territoriais_no_Brasil). Acesso: 27 de janeiro de 2015.

Balée, W. 1989. Cultura e vegetação da Amazônia brasileira in Neves, W. (org) *Biologia e ecologia humana na Amazônia: avaliação e perspectiva*, pp.95-109. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi.

Barros, F. B. 2011. *Biodiversidade, Uso de recursos naturais e Etnoconservação na Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio (Amazônia, Brasil)*. Tese de Doutorado em Biologia da Conservação. Universidade de Lisboa.

_____. 2012. *Etnoecologia da pesca na Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio – Terra do Meio (Amazônia-Brasil)*. Belém: Revista de Antropologia, 4 (2):283-312.

P. Bourdieu, 2004. Espaço social e gênese das classes in *O Poder simbólico*. P. Bourdieu, pp.133-161. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

_____.2004. A força do direito. Elementos para uma sociologia do campo jurídico in *O Poder simbólico*. P. Bourdieu, pp.209-254. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

_____.2000. Introdução a uma sociologia Reflexiva, in *O Poder simbólico*. P. Bourdieu. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

Brasil. Constituição (1988). Constituição da República do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

Brasil. Art. 68 ADTC. Dispõe sobre Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso Fev.2013

Brasil. Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. Dispõe sobre Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes da Organização Internacional do Trabalho. Disponível em: www.socoambiental.org/inst/esp/consulta_previa/?q=convencao-169-da-oit. Acesso: abril de 2014.

Brasil. Decreto 4.887. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o Art. 68 do Ato das disposições Constitucionais transitórias. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm Acesso: fev.2013

Brasil. Portaria nº 98 de 2007. PORTARIA

Brasil. Lei 9.985 de 2000. Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Regulamenta o art.225, § 1º, incisos I, II,III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9985.htm Acesso: nov de 2013.

Brasil. Lei 6.040 de 2007 que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm Acesso : abril de 2013.

Brito, D. M. C. 2003. A Construção do espaço público na gestão ambiental de unidades de conservação: O caso da APA do Rio Curiaú. Dissertação de Mestrado. Universidade de Brasília. Centro de Desenvolvimento Sustentável, Brasília-DF.

_____.2010. Conflitos socioambientais na gestão de Unidades de Conservação: o caso da Reserva biológica do Lago Piratuba (AP). Tese de Doutorado. Programa de pós-graduação em Ciências Sociais. Belém. UFPA.

Brito, D.M. C. e Drumont, J. 2007. *O planejamento e o zoneamento participativo: novos instrumentos de gestão para unidades de conservação do Brasil - o caso da Área de Proteção Ambiental do Rio Curiaú*. Revista de gestão social e ambiental. V1 nº3, p.112-131.

Cadastro Nacional de Unidade de Conservação (CNUC). 2010. Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Cardoso, L. F. C. A. 2008. Constituição do local: Direito e Território quilombola na comunidade de Bairro alto, na ilha de Marajó – Pará. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

Conservação Internacional do Brasil-CI-Brasil 2007. *Corredor de Biodiversidade do Amapá* -. São Paulo: IPSIS. 54p

Chagas, M. A. 1997. *Dossiê Curiaú. Área de Proteção ambiental*. Macapá-AP.

Chacpe, J. F. 2014. Territórios quilombolas e unidades de conservação de proteção integral: desafios da conciliação na Administração Federal. Dissertação de Mestrado. Centro de Desenvolvimento Sustentável. Universidade de Brasília, Brasília.

_____. 2001. *O Mito moderno da natureza intocada*. 3ª. Ed. São Paulo: HUCITEC; USP. 169 p.

Diegues, A.C e Nogara, P.J.N. 2001. *O Nosso Lugar Virou Parque: estudo socioambiental do Saco do Mamangá-Parati*. Rio de Janeiro. São Paulo: USP, 119 P.

Geertz, C. J. 1989 A interpretação da cultura in Uma descrição densa: por uma teoria interpretativa da cultura. C.Geertz, pp.13-41. Rio de janeiro: LTC.

_____.2001a. Mistura de gêneros: a reconfiguração do pensamento social in O Saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa. C. Geertz, pp.33-56. Petrópolis. RJ. Vozes.

_____.2001b. O Saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparativa in *O Saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa*. C. Geertz, pp.249-356. Petrópolis. RJ. Vozes.

Gomes, F. S.1995. *Em torno dos bumerangues: outras histórias de mocambos na Amazônia colonial*. Revista USP, Nº 28, Dez-fev.

Lima, R.A. P. e Porto, J. L.R. 2008. *Ordenamento territorial amapaense: dinâmicas de um estado brasileiro na fronteira amazônica*. X Colóquio Internacional de Geocrítica. Barcelona Disponível <http://www.ub.edu/geocrit/-xcol/100.htm> acessado em 25 de maio de 2013.

Leitão, S. 2004. Superposição de leis e de vontades - Por que não se resolve o conflito entre Terras Indígenas e Unidades de Conservação? In “Terras indígenas & Unidades de Conservação da Natureza – o desafio das sobreposições”. Organizado por F. Ricardo, pp.17-25. São Paulo: Instituto Socioambiental.

Leis do Curiaú. Curiaú- Macapá. 2014.

Little, P.E. 2001. Os conflitos socioambientais: um campo de estudo e de ação política in *A difícil sustentabilidade: política energética e conflitos ambientais*. Organizado por B, Marcel. Coleção Terra Mater. Rio de Janeiro: Garamond Universitária.

_____.2002a. *Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade*. Série Antropologia, UNB: nº 322.

_____.2006. Ecologia Política como etnografia: um guia teórico e metodológico. In *Horizontes antropológicos*, pp.85-103. Porto Alegre, ano 12, jan-jun. Disponível em www.scielo.br/pdf/ha/v12n25/a05v1225.pdf Acesso: março de 2015.

Mauss, M. 2003a. Ensaio sobre a Dádiva. Forma e razão da troca nas sociedades arcaicas In *Sociologia e Antropologia*, pp. 183-314. VOL. II São Paulo: Cosac Naify.

_____. 2003b. As técnicas do corpo In *Sociologia e Antropologia*, pp. 399-422.Vol. II, São Paulo: Cosac Naify.

Medeiros, R. & Araújo, F, F (orgs). 2011. Dez Anos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza: lições do passado, realizações presentes e perspectivas para o futuro. Brasília. MMA. Disponível em www.mma.gov.br/estruturas/240/publicacao/240_publicacao06072011055602.pdf

Munari, L. C. 2009. *Memória Social e ecologia histórica: a agricultura de coivara das populações quilombolas do Vale do Ribeira e sua relação com a formação da Mata Atlântica local*. Dissertação de Mestrado. Programa de Biociências da Universidade Federal de São Paulo. São Paulo.

O'Dwyer, E. C. 2002. Os quilombos do Trombetas Erepecuru-cuminá in *Quilombos: identidade étnica e territorialidade*. Organizado por E. C. O'Dwyer, pp.255-280. Rio de Janeiro: Ed. FGV.

Organização Internacional do Trabalho (OIT). 2011. Convenção nº169 Sobre Povos Indígenas e Tribais e Resolução referente à ação da OIT. Escritório no Brasil. Brasília 1º V.

Porro, N. S. M e Sales, S.S. 2013. Reflexões sobre a lei formal e as regras locais: a reprodução do conhecimento tradicional através das relações sociais entre gerações em comunidades quilombolas. Disponível em: www.periodicos.ufpa.br/index.php/amazonia/aticle/view/1565/1965. Acesso: abril de 2015.

_____.Shiraishi Neto, J; Veiga, I; Figueiredo, D,L. 2010. Conflitos sócio-jurídicos: a implementação das convenções internacionais e a transmissão de conhecimentos tradicionais in *Confluências-Revista interdisciplinar de sociologia e direito*, pp.113-140. Vol. II, nº 2.

_____. 1987b. Manejo da floresta secundária, capoeiras, campos e cerrados (Kayapó) in Ribeiro, B. G. (org). *Suma etnológica brasileira*. Belém: Ed. Universitária UFPA.

_____.1999. Reinventando a História dos Quilombos: Rasuras e confabulações Afro-Ásia, nº3.Universidade Federal da Bahia. Disponível em <http://www.redalyc.org/pdf/770/77002308.pdf> Acesso: 12 de janeiro de 2015.

Ricardo, F. (org). 2004. *Terras indígenas & Unidades de Conservação da Natureza – o desafio das sobreposições*. São Paulo: Instituto Socioambiental. 687p.

Salles, V. 2005. *O Negro no Pará sob regime da escravidão*. 3ª Edição. Belém: IAP. Programa Raízes. 372p.

Silva, S.M. *Curiaú, sua vida sua história*. Macapá. Fundecap.sd

_____. 2004. *Curiaú: a resistência de um povo*. Macapá. SEMA. 98p.

_____. 2014. *Jornal do Quilombo*. Jun-jul de 2014.

Silva, S. R. 2008. *Negros da Mata Atlântica, territórios quilombolas e a conservação da natureza*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação em geografia física. Universidade de São Paulo, São Paulo.

Shiraishi Neto, J. 2004. *O Direito das Minorias: Passagem do “invisível” real para o “visível” formal?* Curitiba: Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação em Direito, UFPR, Curitiba.

Trindade, J.S.B. e Moraes, I.P. 2014. *Quilombolas, territórios tradicionais e regularização fundiária: os impasses e desafios vivenciados no Estado do Amapá* in Anais da 29ª Reunião Brasileira de Antropologia. Natal RN.

